

RESOLUÇÃO Nº 636

COLOCA EM VIGOR O NOVO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E COMPORTAMENTO

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 074604/2025, bem como a decisão do Conselho Universitário, em reunião de 18.12.2025,

R E S O L V E:

1. Revogar a Resolução nº 487, de 24.11.2022;
2. Colocar em vigor, a partir desta data, o novo **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E COMPORTAMENTO**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COMPORTAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento (PPGSC) são:

- I. Capacitar o aluno a utilizar métodos de pesquisa na condução de investigações na área de saúde e comportamento;
- II. Subsidiar o aluno para identificar temas relevantes e delineamentos de pesquisas, coletar e analisar dados, redigir textos científicos e executar outros procedimentos necessários para a produção e divulgação do conhecimento;
- III. Implementar e fortalecer as condições de pesquisa nas áreas de saúde e comportamento em Pelotas e região, mediante capacitação de pesquisadores;
- IV. Proporcionar dados que apoiem projetos de prevenção, em Pelotas e região, criando condições para intervenções adequadas;
- V. Propiciar aos professores-pesquisadores da UCPel e de outras IES da região a possibilidade de consolidar e ampliar suas pesquisas pela criação de novos projetos;
- VI. Proporcionar aos alunos dos cursos de graduação da UCPel e de outras IES da região a oportunidade de integrar-se a projetos de investigação das linhas do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O PPGSC vincula-se diretamente ao Centro de Ciências da Saúde da UCPel e é administrado por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.



Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento serão de livre nomeação, pelo Reitor, de acordo com as normas do Estatuto e do Regimento da UCPel.

Art. 3º Compete ao coordenador e Coordenador Adjunto do PPGSC:

- I. Coordenar e orientar todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II. Convocar e presidir o Colegiado;
- III. Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- IV. Informar atividades e projetos à direção do Centro;
- V. Solicitar ao órgão competente da administração da UCPel, o pagamento dos serviços prestados pelos integrantes das bancas de Dissertação ou Tese;
- VI. Autorizar o encaminhamento da documentação ao órgão competente da administração da UCPel da documentação pertinente para expedição dos diplomas.
- VII. Integrar a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPel.

Art. 4º Comissão de Bolsas.

- I. O Colegiado indicará uma Comissão de Bolsas a ser nomeada pelo Coordenador com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:
 - a) o representante do Corpo Docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
 - b) o representante discente será o representante eleito por seus pares para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPel.
- II. São atribuições da Comissão de Bolsas:
 - a) alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPEL;
 - b) divulgar, junto ao corpo docente e discente, as formas de aplicação dos critérios utilizados.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas se reunirá, anualmente, após o processo seletivo e sempre que necessário, produzindo relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 5º O PPGSC tem um Colegiado constituído pelo coordenador e coordenador adjunto do Programa, pela totalidade dos professores permanentes do curso, pelos professores colaboradores, pelos bolsistas do Pós-Doutorado/CAPES, pela secretaria de pós-graduação e por um representante discente do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

Parágrafo único. O representante discente no Colegiado é indicado por seus pares nos Cursos de Mestrado e Doutorado pelo período de um ano.

Art. 6º Participam das votações todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu coordenador e coordenador adjunto, que, em caso de empate, terão, ainda, o voto de qualidade.

Art. 7º Compete ao Colegiado do PPGSC:

- I. Assessorar o coordenador e coordenador adjunto no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- II. Propor normas para o bom funcionamento do Programa em seus aspectos didático, administrativo e acadêmico;
- III. Supervisionar o padrão científico das disciplinas;
- IV. Determinar as disciplinas a serem oferecidas, de acordo com a disponibilidade da Instituição;
- V. Propor ao coordenador e coordenador adjunto a criação, transformação, exclusão ou extinção de disciplinas do curso;
- VI. Indicar, mediante análise da produção intelectual e das linhas de pesquisa vigentes, os nomes dos professores do Programa e dos orientadores, encaminhando-os à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação;



- VII. Aprovar, ouvido o orientador, a comissão examinadora das dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- VIII. Estabelecer as normas de funcionamento do Programa bem como as alterações supervenientes;
- IX. Propor o número de vagas para o ingresso de novos alunos;
- X. Propor os critérios para admissão ao Programa, considerando os parâmetros de avaliação da CAPES para área da Medicina I;
- XI. Estabelecer as linhas de pesquisa;
- XII. Incentivar, acompanhar e avaliar as pesquisas e a produção do Programa;
- XIII. Propor a suspensão ou cessação de atividades do Programa;
- XIV. Aprovar os termos de conclusão dos alunos aptos a receber o grau de mestre ou doutor;
- XV. Participar das reuniões programadas e dos eventos promovidos pelo Programa;
- XVI. Estar vinculado ao menos uma disciplina do PPG no quadriênio vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Poderão integrar o corpo docente do PPGSC os professores doutores vinculados ao quadro de carreira da Universidade Católica de Pelotas com produção intelectual compatível com o nível do programa segundo avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes podem ser:

I. Permanentes: aqueles que têm vínculo com a UCPel e admitidos pelo PPGSC e com produção intelectual nas linhas pertinentes ao Programa no nível compatível aos critérios de avaliação da CAPES; constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação de pesquisa e desempenham as funções administrativas necessárias;

II. Colaboradores: aqueles que não têm vínculo com a UCPel e admitidos pelo PPGSC e com produção intelectual nas linhas pertinentes ao Programa em nível compatível aos critérios de avaliação da CAPES, ou aqueles que, mesmo tendo este vínculo institucional e admitidos pelo PPGSC, que não atinjam o índice de exigência para compor a categoria de docente permanente;

III. Convidados: aqueles que são credenciados junto ao PPGSC para a orientação ou coorientação de um aluno em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa, sempre respeitando os critérios de qualidade do Programa.

IV. Visitantes: docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, admitidos temporariamente pelo PPGSC para desenvolver atividades de docência, pesquisa e orientação no âmbito do Programa. O credenciamento terá prazo definido, podendo incluir participação em projetos, disciplinas, bancas, orientação ou coorientação de discentes, conforme as necessidades acadêmicas e científicas do Programa.

Art. 9º São atribuições dos docentes permanentes, além das elencadas no artigo 126 do Regimento da Universidade:

- I. Ministrar aulas de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. Participar das comissões examinadoras;
- III. Participar das reuniões do Colegiado;
- IV. Ter produção científica anual compatível com os critérios exigidos pela área da Medicina 1 da CAPES, e/ou compatível com a produção científica de um Bolsista PQ/CNPq.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES

Art. 10. Podem atuar como orientadores do PPGSC professores doutores que compõem o quadro docente do PPG como permanentes ou colaboradores com produção intelectual compatível com a



área do programa, que apresentem pontuação em produção científica conforme critérios exigidos pela CAPES de acordo com a avaliação do programa, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 1º Somente podem ser credenciados como orientadores os professores doutores que, nos últimos quatro anos, tenham produção científica anual compatível com os critérios exigidos pela área da Medicina 1 da CAPES e/ou compatível com a produção científica de um Bolsista PQ/CNPq.

§2º Somente podem ser recredenciados orientadores que obtenham um tempo médio de titulação dos seus orientandos menor ou igual ao usado pela CAPES para alcançar o conceito bom na avaliação do quesito tempo de titulação dos alunos.

§3º Anualmente será avaliado o credenciamento dos orientadores, considerando critérios do documento de área da CAPES para a qualidade do Programa.

§4º Os orientadores devem manter um número mínimo de discentes sob sua supervisão, conforme estipulado na avaliação CAPES.

§5º O número máximo de orientandos por professor será decidido pelo Colegiado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CAPES.

Art. 11. São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à coordenação, dentro dos prazos regulamentares;
- II. Avaliar o desempenho do aluno através do relatório parcial das atividades entregue por este ao final de cada ano;
- III. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde o projeto até a redação final;
- IV. Orientar o aluno na elaboração da Dissertação ou Tese originada do trabalho de Pesquisa;
- V. Autorizar o aluno a apresentar sua Dissertação ou Tese;
- VI. Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora, bem como a data da apresentação do trabalho;
- VII. Presidir a banca de defesa de seus orientandos.



CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. São admissíveis ao PPGSC candidatos que tenham concluído a graduação em nível superior para o nível de Mestrado e concluído o Mestrado para o nível de Doutorado.

Parágrafo único. A adequação da titulação de Mestre à área do Programa será avaliada pelo Colegiado.

Art. 13. O ingresso para o PPGSC poderá se dar semestralmente, sempre respeitando os editais de ingresso em ambos os níveis.

Art. 14. O candidato deve apresentar, no momento da inscrição, os documentos determinados pelo edital de seleção que são divulgados no processo seletivo.

Art. 15. A seleção dos candidatos é feita, em ambos os níveis, por banca composta de professores do PPGSC, onde será avaliada a produção científica através do currículo *Lattes* e entrevista para análise de memorial com plano de trabalho.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 16. Os Mestrados e Doutorandos devem submeter evidências do andamento de seu trabalho, através do Relatório Parcial, anualmente. A aprovação do Relatório Parcial será realizada em reunião de Colegiado.

Parágrafo único. O não cumprimento dessa exigência implicará em advertência pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. O colegiado do curso fixará, semestralmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas.

Art. 18. O Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos e o Doutorado, mínima de dois anos e máxima de quatro anos.

§1º O aluno pagante seguirá recolhendo as mensalidades até o período em que estiver desenvolvendo o seguimento do curso em face do deferimento da prorrogação.

§2º Em casos excepcionais, com autorização do colegiado e da coordenação, o aluno poderá prorrogar os prazos supracitados por mais um (1) ano; este prazo será dividido em duas prorrogações de seis (6) meses.

Art. 19. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º Cada crédito deverá corresponder a 15 horas/aula por semestre letivo.

§2º A atribuição de 10 créditos em relação às outras atividades aos alunos de doutorado, será feita através de critérios estabelecidos pelo colegiado do Curso.

§3º Não serão computados créditos para o tempo despendido em pesquisas bibliográficas, relatórios ou trabalho de pesquisa de campo ou laboratório, quando decorrentes de preparação da Dissertação ou Tese.

§ 4º O colegiado do curso estudará, em casos excepcionais, a manutenção dos créditos obtidos, no todo ou em parte, quando solicitada pelo aluno ou no reingresso de ex-alunos.

Art. 20. As disciplinas que compõem o Curso podem ser:

- I. Obrigatórias, relacionadas ao instrumental necessário à pesquisa e a produção intelectual;
- II. Optativas, relacionadas às linhas de pesquisa do aluno e orientador;

§ 1º Disciplinas de outros cursos de pós-graduação na mesma área ou áreas afins poderão ser computadas entre os créditos exigidos desde que tenham carga horária igual ou superior à disciplina solicitada e tenham sido cursadas há mais de 5 anos (Mestrado) ou 7 anos (Doutorado). A coordenação do curso avaliará a pertinência do processo solicitado.

§2º No que concerne ao aproveitamento de disciplinas de outros cursos, de mesmo nível ou superior, de pós-graduação na mesma área ou áreas afins, será considerada a correspondência de 15 horas/aula por crédito. Não serão aprovadas disciplinas com menos de 30 horas/aula.

Art. 21. Critérios de avaliação.

§1º Cabe aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, em consonância com ao Art. 98 do Regimento da UCPel, apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno no semestre, utilizando os seguintes conceitos, apurados em exames parciais e gerais:

A - (9,0 a 10,0) - Excelente

B - (8,0 a 8,9) - Bom

C - (7,0 a 7,9) - Regular

D - (0,0 a 6,9) - Insuficiente

FF – Falta de frequência (frequência mínima de 75% de presença)

§2º O aluno que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final "C", fará jus ao número de créditos a ela atribuídos.

§3º O aluno com conceito insuficiente poderá repetir a disciplina uma única vez. Caso seja novamente reprovado, é automaticamente desligado do Curso.

§4º O aluno que não obtiver o conceito mínimo para aprovação na disciplina (C-regular), terá direito a uma avaliação complementar considerando nesta avaliação mínimo de 60% de acertos para aprovação.

§5º O aluno que obtiver três (3) conceitos "D" ou dois (2) conceitos "FF" ao longo do curso é automaticamente desligado do Curso.

§6º O aluno regularmente matriculado, poderá dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, realizar ajustes de matrícula.

Art. 22. Os alunos de Mestrado e Doutorado devem realizar Exame Geral de Qualificação.

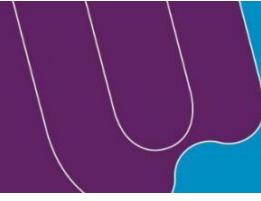
§1º O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado no decorrer dos primeiros 12 meses do curso para os alunos de Mestrado e no decorrer dos primeiros 24 meses do curso para os alunos de Doutorado. Casos específicos deverão ser encaminhados ao colegiado pelo orientador. O descumprimento dos prazos supracitados acarretará advertências aos alunos por parte da coordenação do curso.

§2º Não será atribuído grau ao aluno submetido ao Exame Geral de Qualificação, mas o resultado de aprovado ou reprovado. A Banca Examinadora é constituída pelo orientador que presidirá a banca, e ao menos mais dois professores orientadores do Curso ou professor convidado, podendo este último ser externo à instituição, com titulação de doutor, a partir da sugestão de cinco nomes apresentada pelo candidato e aprovada pelo orientador.

§3º Para nível de Mestrado e Doutorado, o Exame Geral de Qualificação constará da escrita do projeto de dissertação ou tese e apresentação oral e escrita do projeto de dissertação ou tese, além de arguição oral. O formulário de agendamento do exame geral de qualificação e o projeto deverão ser encaminhados com no mínimo 15 dias de antecedência para a banca avaliadora e a secretaria do PPG.

Art. 23. Sobre as orientações:

- I. O aluno terá um orientador de Dissertação ou de Tese designado pelo Coordenador, o qual acompanhará seu desempenho escolar, orientando seu programa de estudos e seu Projeto de Dissertação ou de Tese.
- II. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado como tal.
- III. A escolha do orientador será feita entre os professores credenciados, levando em conta a linha de pesquisa em que o aluno desenvolverá seus estudos.



Art. 24. Os alunos de mestrado e doutorado devem realizar Prova de Proficiência.

- I. Para nível de Mestrado o aluno deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, a ser realizada na UCPEL ou em outra instituição de ensino superior brasileira ou estrangeira (de acordo com o item III deste artigo), não ultrapassando o prazo de dez (10) anos da data de sua realização.
- II. Para nível de doutorado o aluno deverá demonstrar proficiência em duas (2) línguas, sendo uma delas obrigatório ser a língua inglesa, a ser realizada na UCPEL ou em outra instituição de ensino superior brasileira ou estrangeira (de acordo com o item III deste artigo, não ultrapassando o prazo de dez (10) anos da data de sua realização).
- III. Certificados aceitos de proficiência em língua estrangeira emitidos por instituições de outros países:

a) Língua Inglesa:

Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas – mínimo B2;
FCE – First Certificate in English (University of Cambridge – GB);
CAE – Certificate of Advanced English (University of Cambridge – GB);
CPE – Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge – GB);
TOEFL Test of English as a Foreign Language ITP (Inglês sem Fronteiras) – (mínimo de 500 pontos) TOEFL Test of English as a Foreign Language IBT – (mínimo 04, na seção de Reading); TOEIC – Test of English for International Communication (mínimo de 621 pontos em Listening and Reading);
IELTS – British Council (mínimo 6 – Overall Band); ECPE – Examination for the Certificate of Proficiency in English; Oxford Test of English – mínimo B2.”

b) Língua Alemã:

ZENTRALE MITTELSTUFENPRÜFUNG;
OBERSTUFENPRÜFUNG;
KDS – KLEINES DEUTSCHES SPRACHDIPLOM;
GDS – GROSSES DEUTSCHES SPRACHDIPLOM;
PNDA – PRÜFUNG ZUM NACHWEIS DEUTSCHER SPRACHKENNTNISSE. DSD II – DEUTSCHES SPRACHDIPLOM DER KULTUSMINISTERKONFERENZ.



c) Língua Espanhola:

DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira) – Nível intermediário.

d) Língua Francesa:

NANCY;

DELF (completo);

DALF;

TEST DE FRANÇAIS – Alliance Française.

e) Língua Italiana:

CILS – Certificação em Italiano

IV. O Colegiado do Programa poderá analisar e aceitar outros exames de proficiência ou certificados não listados neste artigo, desde que comprovada a equivalência de nível e idoneidade da instituição emissora.

Art. 25. Para obtenção do título de Mestre é necessário:

- I. Estar matriculado neste nível de pós-graduação, pelo menos por dois semestres;
- II. Ter completado 22 créditos em disciplinas obrigatórias, 04 créditos em disciplinas optativas, 06 créditos de dissertação de mestrado, totalizando 32 créditos (480 horas);
- III. Realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador;
- IV. Enviar relatórios anuais de pesquisa aprovados durante todo o período em que estiver matriculado no Programa;
- V. Ter sido aprovado em Exame Geral de Qualificação;
- VI. Ter sido aprovada a Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora; e após, homologada pelo Colegiado do Programa;
- VII. O volume da Dissertação de Mestrado deve conter o projeto de pesquisa aprovado no Exame Geral de Qualificação, ao menos um artigo científico, e considerações finais.
- VIII. Ter entregue a versão final da Dissertação no formato padronizado pelo Programa, incluindo as modificações relevantes recomendadas pela Banca Examinadora;



- IX. A emissão do diploma de Mestrado será condicionada à comprovação da submissão do artigo científico fruto da dissertação de mestrado, não sendo aceito artigos de revisão de literatura do tipo narrativa ou integrativa, em revista indexada em ao menos uma das bases de dados a seguir: SCOPUS, Web of Science ou Pubmed, no prazo máximo de 120 dias após sua defesa de Mestrado.
- X. A emissão do diploma de Mestrado será condicionada à comprovação de proficiência obrigatoriamente em inglês, conforme descrito no Art. 24 deste documento.

Art. 26. Para obtenção do título de Doutor é necessário:

- I. Estar matriculado neste nível pelo menos por quatro semestres;
- II. Ter completado 24 créditos em disciplinas obrigatórias, 10 créditos em disciplinas optativas, 10 créditos de outras atividades previstas na estrutura do curso, 10 créditos de tese de doutorado, totalizando 54 créditos (810 horas).
- III. Realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- IV. Enviar relatórios anuais de pesquisa aprovados durante todo o período em que estiver matriculado no Programa;
- V. Ter sido aprovado em Exame Geral de Qualificação;
- VI. O volume da Tese deve conter o projeto de pesquisa aprovado no Exame Geral de Qualificação, pelo menos dois artigos científicos, um deles já publicado em revista indexada (SCOPUS, Web of Science ou Pubmed) e considerações finais.
- VII. Ter a Tese de Doutorado aprovada pela Banca Examinadora;
- VIII. Ter entregue a versão final da Tese no formato padronizado pelo Programa.
- IX. A emissão do diploma de Doutorado será condicionada à comprovação do aceite/publicação de um artigo científico e a submissão de um segundo artigo, para publicação em revista indexada em ao menos uma das bases de dados a seguir: SCOPUS, Web of Science ou Pubmed, não serão aceitos artigos de revisão de literatura do tipo narrativa ou integrativa como artigo principal da tese, no prazo máximo de 120 dias após a sua defesa de Doutorado.



X. A emissão do diploma será condicionada à comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente inglês, conforme descrito no Art.24 deste documento.

CAPÍTULO VIII

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 27. As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão constituídas pelo orientador que presidirá a banca, e ao menos mais por dois doutores, sendo pelo menos um doutor externo ao Programa.

§1º O orientador deverá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento da Dissertação.
§2º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora. Em caso excepcional de não comparecimento de um dos membros da banca, será necessário um parecer por escrito da Dissertação.

§3º A banca examinadora poderá ser realizada na modalidade presencial, híbrida ou totalmente remota por videoconferência, mediante concordância do orientador e homologação da Coordenação, assegurando-se o registro em ata e a publicidade do ato

Art. 28. As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado são constituídas pelo orientador que presidirá a banca e pelo menos mais três doutores, um destes professores orientadores do Curso, e ao menos dois externos ao programa, sendo pelo menos um deles externo à instituição.

§1º O orientador deve participar da Banca Examinadora, presidiendo-a sem direito a julgamento da Tese.

§2º A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública do volume da Tese com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

§3º A banca examinadora poderá ser realizada na modalidade presencial, híbrida ou totalmente remota por videoconferência, mediante concordância do orientador e homologação da Coordenação, assegurando-se o registro em ata e a publicidade do ato.

Art. 29. A Dissertação ou Tese é considerada aprovada ou reprovada conforme a avaliação da maioria dos integrantes da banca.

Parágrafo único. Decidido pela aprovação da Dissertação ou Tese, a banca examinadora deve classificá-la em:

- I. **Aprovada:** a Dissertação ou Tese necessita de pequenas correções que podem ser feitas pelo próprio autor, em um prazo de trinta dias, com aprovação do orientador;
- II. **Aprovada com reformulações:** a Dissertação ou a Tese necessita de amplas reformulações, que podem abranger tanto a análise dos dados quanto a redação. O aluno dispõe de noventa dias para resubmeter a Dissertação ou Tese corrigida, a ser revisada por um membro da banca examinadora, exceto o orientador, levando em conta os pareceres dos membros da banca examinadora que, finalmente, decide pela aprovação ou não da Dissertação ou Tese, registrada em ata própria;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento são apreciados em primeira instância pelo Colegiado e, em instância superior, pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 31. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Programa e instâncias universitárias competentes, sem efeito retroativo.

